



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**TERMO DE REVOGAÇÃO**

**Ref. TOMADA DE PREÇO Nº004/2023.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO MERCADO DE PEIXES, MARISCOS E CARNES FRESCAS DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU.**

**CONSIDERANDO** processo oriundo da ouvidoria nº 27092023004 e 02102023007 a área técnica constatou através da manifestação nº 237/2023/7ª, indícios de irregularidades no Processo Licitatório-Tomada de Preços nº 04/2023.

**CONSIDERANDO** análise dos documentos inseridos no Sistema Geo-Obras desta Corte e dos documentos encaminhados via ouvidoria, e ainda nos dados estabelecidos no edital que utiliza a tabela SINAPI como parâmetro de referência, concluiu que houve discordância entre a descrição dos serviços solicitados pela administração e as constantes na referida tabela.

**CONSIDERANDO** as irregularidades apontadas e atendendo os princípios Constitucionais do art. 37, XXI da Constituição Federal e o fundado receio de grave lesão ao erário ou de risco de ineficácia da decisão de mérito.

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Contas dos Municípios acatou a medida cautelar sugerida pelo Órgão Técnico monocraticamente para suspender o procedimento, na fase em que se encontra.

**CONSIDERANDO** que após julgamento em sessão plenária foi mantida a medida cautelar.

## **II – DA FUNDAMENTAÇÃO**

Inicialmente cabe inferir que o procedimento licitatório se realiza mediante uma série de atos administrativos, pelos quais a entidade que pretende contratar analisa as propostas efetuadas pelos que pretendem ser contratados, e escolhe, dentre elas, a mais vantajosa para os cofres públicos;

Em razão disso, essa série de atos administrativos sofre um controle por parte do poder público. Esse controle que a administração exerce sobre seus atos, caracteriza o princípio administrativo da autotutela. Esse princípio foi firmado legalmente por duas súmulas:

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal:

“A administração pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal:

“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Essas súmulas estabeleceram então que a Administração poderá revogar, por motivo de interesse público, ou anular, em de ilegalidade, seus atos. Acerca da anulação da licitação, dispõe a Lei 8.666/93:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. (Grifo nosso)

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

Considerando que a Administração poder rever seus atos, estamos solicitando a revogação da criação do processo licitatório citado ao norte, em razão da aplicação de medida cautelar que concluiu que houve discordância entre a descrição dos serviços solicitados pela administração e as constantes na tabela SINAPI, sendo considerado um ERRO INSANÁVEL, pois não há possibilidade de alteração uma vez que todo processo ja foi finalizado com valores errados.

### **III – DA DECISÃO:**

RESOLVE: **REVOGAR** a criação do processo licitatório de nº 004/2023, Modalidade TOMADA DE PREÇO, uma vez a MEDIDA CAUTELAR FOI MANTIDA em razão ter concluído que houve discordância entre a descrição dos serviços solicitados pela administração e as constantes na tabela SINAPI.

DETERMINAR a revogação no portal do TCM e iniciar a correta elaboração do instrumento para que seja realizado novo procedimento licitatório.

Igarapé Açu, 21 de novembro de 2023

---

**NORMANDO MENEZES DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**